

**LEI Nº 14.264 DE 10 DE MAIO DE 2012**

*ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, O DIREITO DE RECEBER AS FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A (SANASA), IMPRESSAS NO SISTEMA BRAILE.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual do Município de Campinas, o direito de receber as faturas de consumo de água da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA), impressas no sistema braile.

**Parágrafo único:** Para o recebimento das faturas de pagamento impressas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA), em que será feito o seu cadastramento.

**Art. 2º** - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de maio de 2012.

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

**Autoria:** Ver. Élcio Batista

**Protocolado nº:** 12/08/4138